



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12259 2515	04/06/2024 17:12	Administração Judicial - 9º Relatório Circunstanciado	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ECOMASTER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.** e **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2024, bem como apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **id. 114564532**, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 114564532 – 25/04/2024** – Manifestação da AJ apresentando o nono relatório circunstanciado, bem como o relatório de atividades das recuperandas dos meses de janeiro e fevereiro de 2024.
2. **Index 116136777 – 03/05/2024** – Petição de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. e OUTRA apresentando impugnação de crédito.
3. **Index 117521212 – 10/05/2024** – Petição de BANCO BRADESCO S.A. requerendo certificação da publicação do edital.
4. **Index 120990025 – 27/05/2024** – Pedido de habilitação de crédito.
5. **Index 121732973 – 29/05/2024** – Certidão cartorária atestando que não constam nos autos os comprovantes de publicação do edital informados no id. 66882384.
6. **Index 121744882 – 29/05/2024** – Despacho instando as partes sobre o teor da certidão supra.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



CONCLUSÕES

Em atenção ao r. despacho de **id. 121744882**, a Administração Judicial repisa que, no dia 25 de março de 2024, o segundo edital foi devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, conforme as folhas da publicação oficial extraídas do Caderno V do DJERJ que seguem anexas.

A publicação abrangeu **(i)** a relação de credores elaborada pela AJ, na forma do art. 7º, §2º, da LREF (**id 60381962**), bem como **(ii)** a notícia de apresentação do plano de recuperação judicial, conforme o art. 53, p.u., da LREF (**id. 43480875**).

Importante registrar que no procedimento recuperacional, em razão da demanda de ampla publicidade, a legislação de regência determina que os credores, recuperandas e interessados são chamados aos autos por meio da publicação de editais, haja vista que a intimação pessoal de todos os credores atrasaria o processamento do feito. Assim, independentemente intimação específica e/ou certificação da serventia cartorária, cabem aos patronos acompanhar os andamentos processuais e, principalmente, os editais que serão publicados no DJERJ.

Acerca do tema, o TJRJ já firmou o entendimento que ampara a validade da publicação editalícia no Diário de Justiça e a desnecessidade de intimação cartorária específica, assinalando que *“a Lei nº 11.101/2005 prevê que, nos autos da falência e da recuperação judicial, a cientificação dos credores interessados se dá por meio de edital, inexistindo previsão legal de cadastramento no sistema para intimação dos credores nem, conseqüentemente, da sua intimação dos atos havidos na recuperação judicial (...)”*. No julgado, foi destacadado que *“a publicidade é garantida pelos editais e pelas consultas processuais virtuais.”*¹

¹ TJRJ. AI nº 00736455820208190000, Relator: Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO, Data de Julgamento: 24/02/2021, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/03/2021



A AJ aproveita o ensejo para lembrar que no sítio eletrônico www.cmm.com.br estão disponíveis todos os editais, além dos principais documentos e informações relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei nº 11.101/05. Sem prejuízo, os interessados podem ser atendidos pela Administração Judicial, de segunda a sexta, no período de 11:00 às 17:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, e-mail contato@cmm.com.br.

Ademais, ante a existência de objeções ao plano de recuperação, as quais foram elencadas no relatório de **id. 114564532**, imbuída do dever contido no 22, I, "g", da LREF, vem Administração Judicial requerer a convocação da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação judicial, conforme o rito do art. 56.

Em apreço à celeridade, a Administração Judicial sugere os dias 21 de agosto e 05 de setembro de 2024, para realização da primeira e da segunda convocação, com credenciamento a partir das 13h e instalação às 14h, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assembled e transmissão ao vivo.

Após a homologação das datas, a AJ encaminhará imediatamente à serventia cartorária a minuta do edital de convocação da assembleia geral de credores, como estipula o art. 36 da LREF, para emissão do identificador de matéria (ID) e recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ pelas recuperandas, independentemente de intimação para tal ato, sem prejuízo, é claro, da disponibilização do edital no sítio eletrônico da AJ.

Frisa-se que o art. 36 da legislação de regência determina que o edital de convocação da assembleia geral de credores precisa ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da primeira convocação do conclave, sendo imperiosa a identificação cartorária do ID pela serventia com máxima urgência e recolhimento imediato das custas pelo patrono das recuperandas.

Ao fim, em atenção às petições de **ids. 116136777 e 120990025**, a Administração Judicial reitera que as habilitações e impugnações de crédito devem ser manejadas em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial,



conforme este MM. Juízo já consignou na r. decisão de **id. 63085503**. Convém colacionar o referido trecho:

Assinalo que habilitações e impugnações de crédito demandam formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos da Lei nº 11.101/2005, de modo que tais incidentes devem ser distribuídos por dependência diretamente pelo site no portal PJE. Quaisquer pedidos de habilitação e impugnação de crédito protocolados nestes autos serão desconsiderados e ficarão paralisados. Incube ao patrocínio dos credores para que observem requisitos procedimentais da legislação de regência.

Trazer habilitações e impugnações de crédito ao autos principais da recuperação judicial, além de causar enorme e indesejável tumulto processual, contraria o microsistema processual previsto na Lei nº 11.101/2005. Portanto, a AJ pugnará pelo desentranhamento destas petições.

A AJ acosta aos autos o relatório de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2024. Abaixo, serão transcritos os pedidos constantes nas manifestações da AJ localizadas nos **indexes 66008450, 75849578, 84482634, 89604644 e 114564532**, para simplificar a apreciação judicial.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as derradeiras manifestações, devidamente atualizadas, e pugna a Vossa Excelência:

- a) Pelo cumprimento do item “d” da manifestação de **id. 60359943** pela z. Serventia, conforme determinado na r. decisão de **id. 63085503**;
- b) Pelo desentranhamento das petições de **ids. 110743534 116136777 e 120990025**, haja vista que as habilitações e impugnações de crédito devem ser manejadas em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial, conforme este MM. Juízo já consignou na r. decisão de **id. 63085503**



- c) Conforme o rito do art. 36 da LREF, pela convocação da assembleia geral de credores para deliberação do plano judicial, a ser realizada nos dias 21.08.2024, em primeira convocação, e 05.09.2024, em segunda convocação, ambas com credenciamento a partir das 13h e instalação às 14h, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assemblex, e transmissão ao vivo, incumbindo à z. Serventia a emissão do identificador de matéria (ID) e intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ.
- d) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

